# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.444**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Autoriza o Município de Varginha a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável, na importância de **R$ 189.860,11 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e onze centavos)**, de área de terreno com 450,76m² (quatrocentos e cinquenta vírgula setenta e seis metros quadrados), situada à Rua Brasília, nº 70, Bairro Catanduvas, pertencente à Senhora Maria de Lourdes Correa Cardoso, residente e domiciliada nesta cidade.

**§ 1º** A área de que trata o "caput" deste artigo, encontra-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 18.274, do Livro nº 2 – Registro Geral.

**§ 2º** A área efetivamente desapropriada pelo Município é a Gleba B da referida matrícula, conforme Levantamento Planimétrico realizado pelo Setor de Topografia, anexo ao Processo Administrativo nº 11.434/2007.

**Art. 2º** A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade da expropriada, objetivando atender a

necessidade de implantação de umas das vias da Avenida Otávio Marques de Paiva.

**Art. 3º** O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de depósito judicial, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

**Art. 4º** O valor da indenização estabelecido na presente Lei será o valor venal do imóvel, atualizado pelo índice estabelecido na Lei Municipal nº 5.945 de 23/12/2014, que "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e estabelece os critérios de apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no Município".

**Art. 5º** Em razão da desapropriação objeto desta Lei resultar em diminuição da metragem do lote constante na matrícula do mesmo junto ao Serviço Registral Imobiliário e de propriedade da desapropriada, a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, deverá aprovar "projeto de retificação" do referido lote, de modo a promover a sua adequação à condição restritiva imposta pela expropriação.

**Parágrafo único.** Todas as despesas decorrentes da retificação do lote referido no "caput" deste artigo junto ao Serviço Registral Imobiliário serão de responsabilidade exclusiva do Município.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 10 de maio de 2018; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**WADSON SILVA CAMARGO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**